



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 6/2020 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 14 de maio de 2020

### RELATÓRIO

**Referência:** Processo SEI 0030-006521/1999

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF)

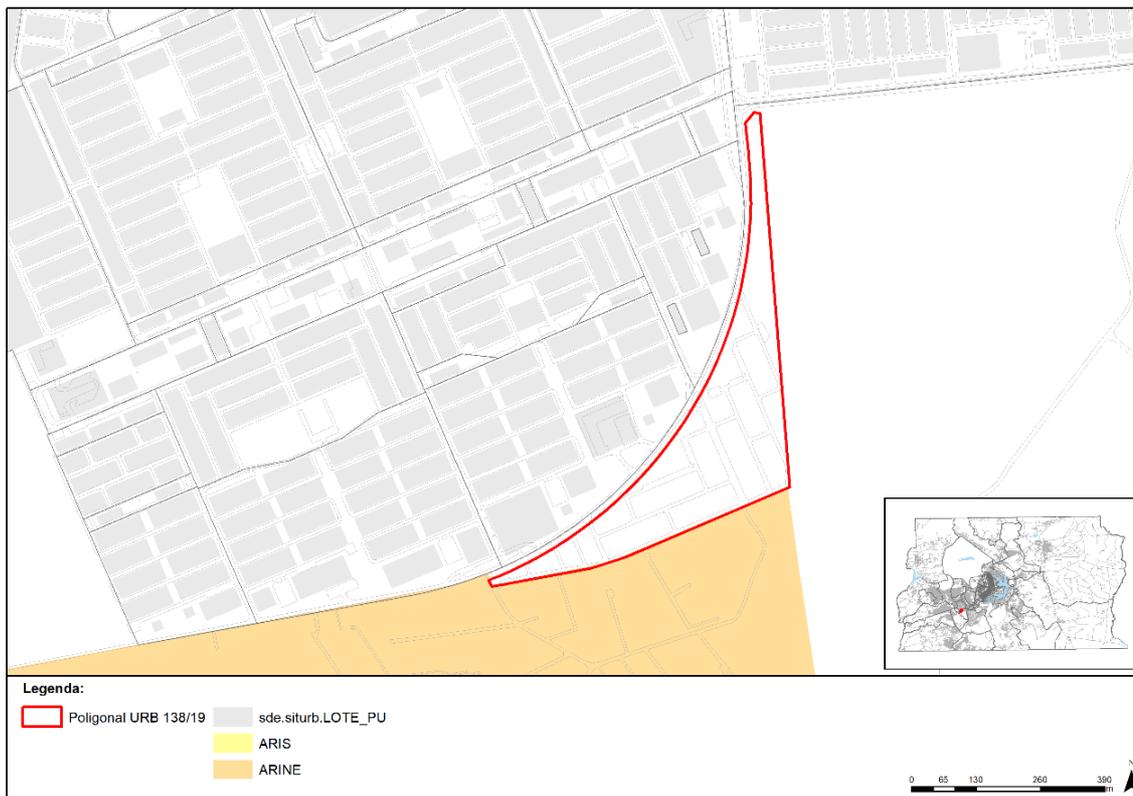
**Ementa:** Encaminha para apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN o Estudo de Concepção do Projeto Urbanístico de Regularização das Quadras QS 16 e CLS 16, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 138/2019, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 138/2019, e Projeto de Urbanismo - URB 138/2019.

#### 1. Localização

A área de Regularização de Interesse Social – ARIS, objeto deste projeto, é localizada na QS 16 e CLS 16, Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, composta por uma poligonal que perfaz um total de 123.335,99 m<sup>2</sup> (12,33 ha).

A poligonal de projeto foi definida pelo limite da ARINE - Sucupira, ao sul, o limite do projeto registrado do Riacho Fundo I, a nordeste, e a Fazenda Sucupira de propriedade da União (Ministério da Agricultura) a leste (Figura 1). Encontra-se contígua ao Setor Habitacional Riacho Fundo, e foi considerada como parte integrante da cidade Riacho Fundo I, conforme Informação Técnica SEI-GDF n.º 14/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO sobre o licenciamento ambiental id. [8425849](#).

**Figura 1: Localização**



Fonte: banco de dados Seduh - disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

## 2. Estratégia de Regularização Fundiária

A Estratégia de Regularização Fundiária define, para fins de regularização, três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 11.977, de 2009: Áreas de Regularização, Setores Habitacionais de Regularização e Parcelamento Urbano Isolado.

As Áreas de Regularização correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares com características urbanas, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização. Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizado pela LC nº 854, de 15 de outubro de 2012, são classificadas em Áreas de Regularização de Interesse Específico – ARINE e Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS, sendo estas últimas consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

O parcelamento em questão está fora de Setor Habitacional, classificado como Área de Regularização de Interesse Social conforme artigo 127 do PDOT:

Art. 127 As Áreas de Regularização de Interesse Social terá prioridade na regularização fundiária promovida pelo Poder Público.

Parágrafo único. São considerados Áreas de Regularização de Interesse Social os assentamentos a seguir, além dos descritos no Anexo II, Mapa 2, Tabelas 2A, 2B e 2C:

[...]

V – Núcleo Urbano Riacho Fundo I;

[...]

Quanto ao zoneamento do PDOT, a área deste Projeto, está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 2), como disposto no art. 72, com suas características definidas no art. 73, conforme a seguir:

Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

[...]

VII – áreas urbanas do Riacho Fundo I;

[...]

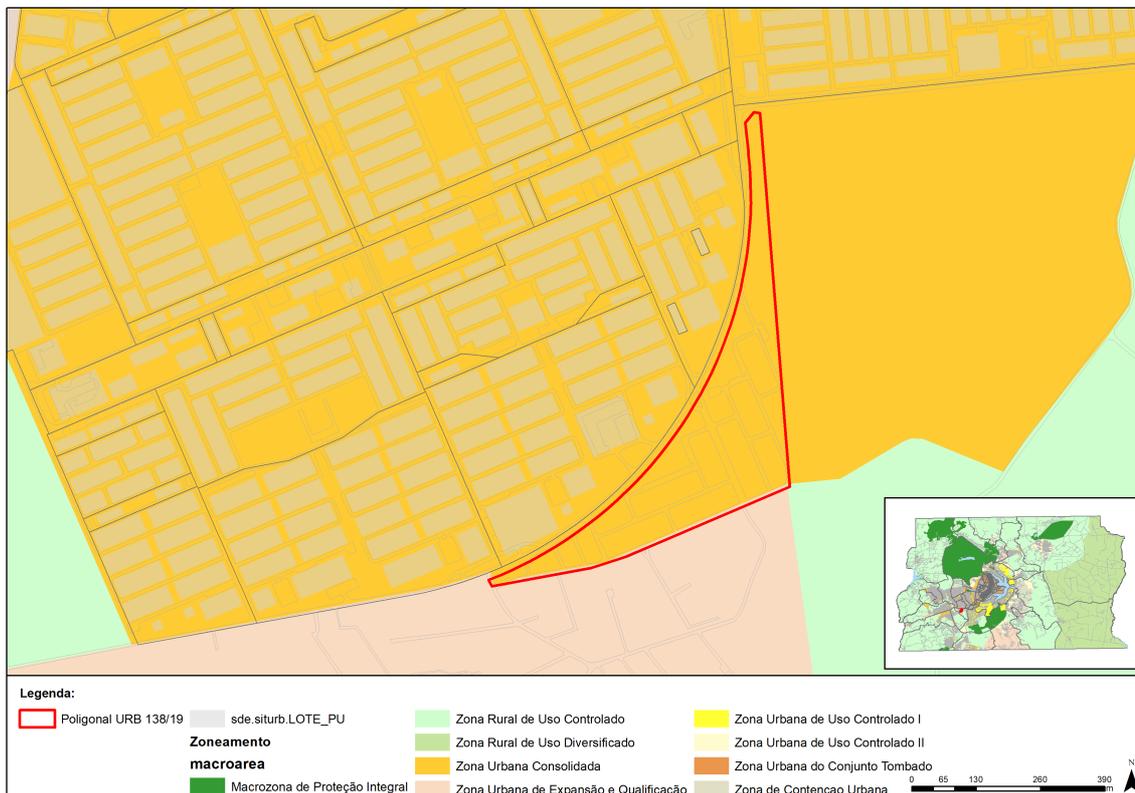
Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e oferta de empregos;

II – Otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

[...]

**Figura 2: Zoneamento - PDOT**



Dessa forma, o projeto atende às diretrizes do PDOT supracitadas, uma vez que a regularização proposta visa a regularização fundiária de assentamentos consolidados, dotado de infraestrutura e equipamentos, com o objetivo de garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a otimização da capacidade da infraestrutura urbana instalada.

### 3. Densidade populacional

O Art. 39 do PDOT considera, como densidade demográfica ou populacional, o valor resultante da divisão entre o número de habitantes e a área total das porções territoriais. Para a Zona Urbana Consolidada, o PDOT define, em seu artigo 72, que é composto por áreas de densidade muito baixa, baixa, média e alta, conforme a seguir:

I – densidade muito baixa: valores até 15 (quinze) habitantes por hectare;

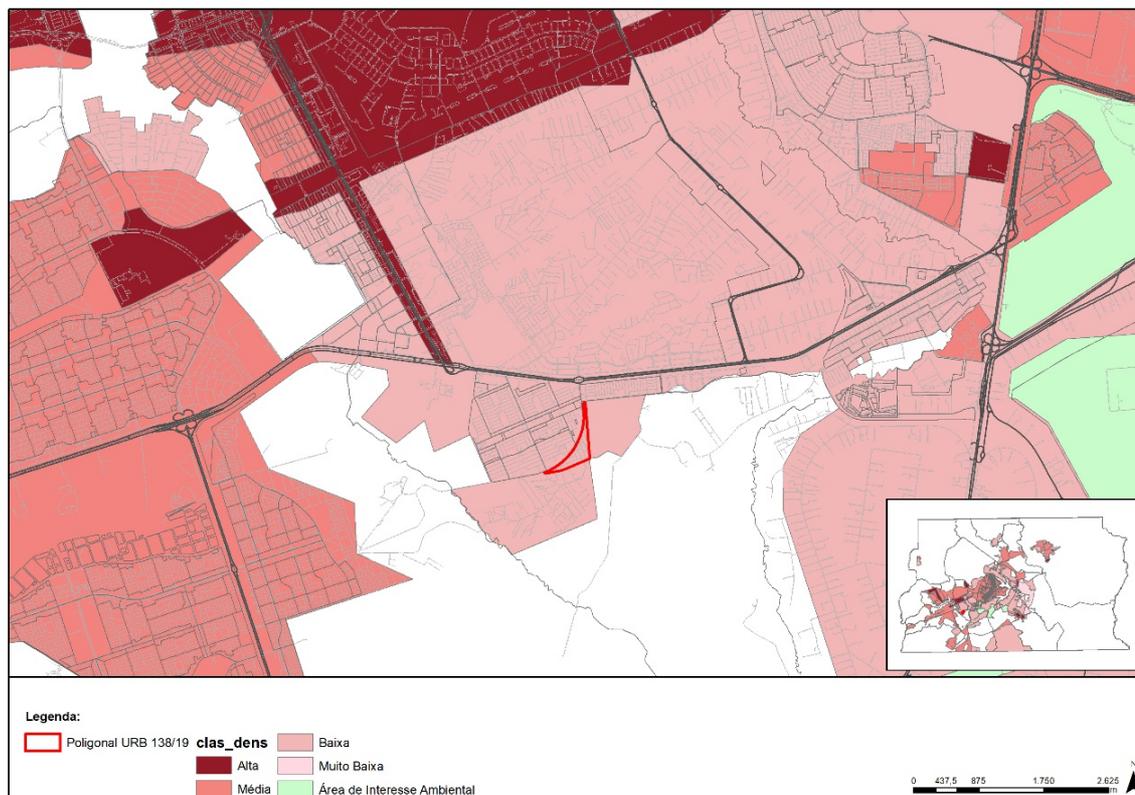
II – densidade baixa: valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

III – densidade média: valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare;

IV – densidade alta: valores superiores a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare.

Conforme Anexo III- Mapa 5 – Densidades Demográficas da referida lei complementar, para a Região Administrativa do Riacho Fundo I é definida uma densidade demográfica baixa com valores entre 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare. (Figura 3)

**Figura 3 - Densidade - PDOT**



### 4. Aspectos Ambientais

Através do processo SEI nº 00391-00001630/2019-27, o IBRAM emitiu a Licença de Operação SEI-GDF nº 228/2019 id. 33185333, a qual foi resultado de um estudo ambiental da cidade Riacho Fundo I, aprovado por esse Instituto.

A LO tem validade de 04 anos, a contar do dia 20 de dezembro de 2019.

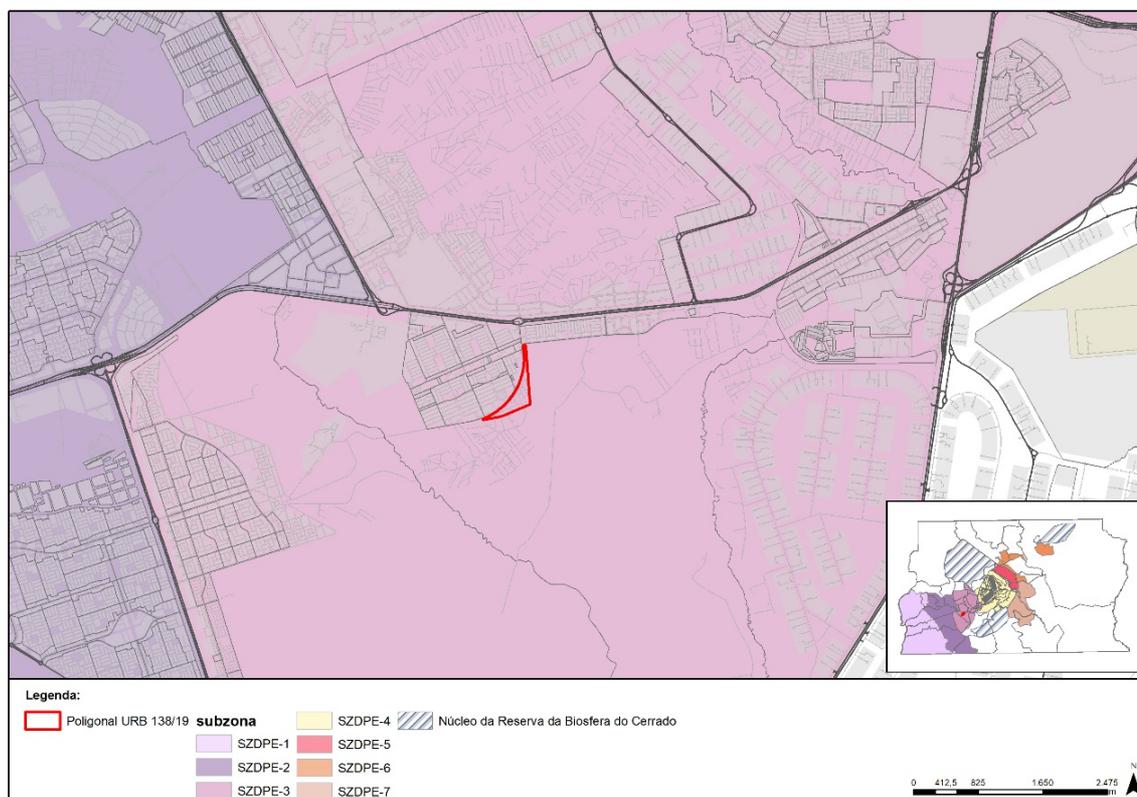
#### 4.1 Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE

Conforme inciso II, art. 2º da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área do projeto está inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 3 - SZSE 3. (Figura 4)

Em seu inciso III, art. 11, estabelece que esta subzona é destinada à:

“(…) manutenção da recarga dos aquíferos; ao controle da contaminação das águas superficiais; à preservação e recuperação de áreas críticas para os corredores ecológicos; ao fortalecimento de atividades N1, N2 e N5[1], prioritariamente; e à implantação da ADP VII[2];”

Figura 4: Zoneamento – ZEE



Fonte: banco de dados Seduh - disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

#### [1] Art. 9º

I - Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1: atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecosistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;

II - Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2: atividades relacionadas à exploração

de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;

V - Atividades Produtivas de Natureza 5 - N5: atividades relacionadas à transformação de matérias-primas e preferencialmente associadas a serviços tecnológicos de alto valor agregado, na forma de polos ou distritos, podendo demandar a implantação de infraestrutura.

**[2] Art. 10º:**

VII - ADP VII - Região Centro-Leste: destinada a agregação de valor à produção agropecuária existente por meio da promoção de atividades N5 vinculadas a atividades N2;

## **5. Situação Fundiária**

Com relação à situação fundiária do parcelamento, no Processo SEI nº 00392-00000111/2020-57, informa através do DESPACHO N.º 0057 / 2020 – NUANF id. 33910776, que a área do projeto se trata de imóvel incorporado ao Patrimônio da TERRACAP. Matrícula: Av.11/2.860, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis – DF.

No Despacho - TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUARQ id. 34056365, a Terracap informa que o projeto faz interferência com duas áreas cedidas ao Distrito Federal, devidamente identificadas no item 12 do Memorial Descritivo desse projeto.

## **6. Consulta às concessionárias de serviços públicos**

### **6.1 NOVACAP**

#### **Processo SEI nº 00392-00011514/2019-98**

A NOVACAP informa através do Ofício SEI-GDF nº 1683/2019-NOVACAP/PRES id. 33137693, que apresenta as condições físicas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios na QS 16 Riacho Fundo em condições aptas de operação.

No Ofício Nº 209/2020 id. 35033514, a NOVACAP esclarece haver interferência de rede pública de águas pluviais e pavimentação asfáltica implantadas na área em destaque, mas não com os lotes.

### **6.2 CEB: Fornecimento de Energia Elétrica**

#### **Processo SEI: 00392-00011513/2019-43**

De acordo com o Laudo Técnico id. 36800253, a CEB informa que consta interferência com rede aérea existente, mas é possível o remanejamento pela elaboração de projeto específico, onde a avaliação de seus custos deve ser alvo de um pedido individualizado, a cargo da CODHAB, de acordo com a Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia.

### **6.3 CAESB**

#### **Processo SEI: 00392-00011511/2019-54**

De acordo com a Carta nº 272/2019 – CAESB/DE id. 32657302, foi informado que a área de projeto já possui implantações de redes de abastecimento de água e coleta de esgotos, as quais se encontram atualmente em funcionamento normal e atendendo à população local, portanto, estão em condições de atender a todas as demandas previstas no projeto urbanístico.

No Despacho CAESB/DE/EPR/EPRI id. 33849890, a CAESB informa que não constam interferências com o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Porém, nos conjuntos 1, 1D, 2, 3, 6, 7, 8 e uma Praça possuem interferências com redes de abastecimento de água. A respeito da viabilidade técnica de remanejamento a CAESB informa ser viável e que todos os custos serão inteiramente de responsabilidade da CODHAB.

#### **6.4 SLU: Serviço de Limpeza Urbana**

**Processo SEI: 00392-00000126/2020-15**

De acordo com Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DILUR id. 34065777, foi informado que é realizado coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Por essa razão pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU se encontra equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares não seja acima de 120 (cento e vinte) litros por dia.

#### **7. Proposições:**

Este projeto complementa os projetos correspondentes aos seguintes projetos registrados em cartório: URB 020/1991, URB 083/1993 e URB 109/1991.

Os usos dos lotes do parcelamento estão classificados como **RO 1, CSIIR 1 NO, Inst e Inst-EP**, conforme previsto na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS):

- **RO1** - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;
- **CSIIR 1 NO**- Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos; localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local.
- **INST** - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;
- **INST EP**– Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários.

O parcelamento das Quadras QS 16 e CLS 16 – Riacho Fundo é composto por 273 lotes, sendo 261 - UOS RO1, 100 - UOS CSIIR 1 NO, 1- Inst e 11 - Inst EP, integrado por 3 Praças. (Figuras 5 e 6)

**Figura 5: Uso e ocupação do solo – LUOS**



Fonte: banco de dados Seduh - disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

**Figura 6: Áreas institucionais e praças**



Fonte: banco de dados Seduh - disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

Os parâmetros urbanísticos adotados neste parcelamento são aqueles especificados pela LUOS (quadro a seguir), onde para os lotes com uso INST EP aplicam-se os parâmetros estabelecidos em seu art. 11.

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Riacho Fundo														
CODIGO	UOS	FAIXA AREA (m²)	CFA B	CFA M	TC OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1703	RO 1	a ≤ 200	2,40	2,40	100	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1705	CSIIR 1 NO	a ≤ 200	3,00	3,00	100	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1718	Inst	a ≤ 1000	2,40	2,40	60	30	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

**LEGENDA:**

a	AREA	ALT MAX	ALT MAX ALTURA MAXIMA
-	NAO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MINIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BASICO	AFU	AFASTAMENTO MINIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MAXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MINIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPACAO MAXIMA	AF OBS	OBSERVACAO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MINIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

**NOTAS / RIACHO FUNDO:**

- (1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.  
(2) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.  
(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

**NOTAS GERAIS:**

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.  
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.  
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.  
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.  
- Nas UOS CSIIR 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

O quadro síntese de unidades imobiliárias e de áreas públicas são apresentadas da seguinte forma:

Quadro síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas				
Destinação	(um.)	Lotes	Área (m²)	Percentual
<b>Área Passível de Parcelamento</b>			<b>123.335,99</b>	<b>100%</b>
<b>1. Unidades Imobiliárias</b>				
a. RO 1		261	43.054,79	34,91
b. CSIIR 1 NO		100	11.544,95	9,36
c. Inst		01	2.179,25	1,76
d. Inst EP		11	22.454,19	18,21
<b>Subtotal</b>		<b>273</b>	<b>22.454,19</b>	<b>18,21</b>
<b>2. Espaço Livre de Uso Público – ELUP</b>				
a. Praças		03	3.776,52	3,06
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>	<b>3.776,52</b>	<b>3,06</b>
<b>3. Sistema de Circulação</b>				
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>	<b>44.102,81</b>	<b>35,76</b>
<b>Total (1+2+3)</b>		<b>370</b>	<b>123.335,99</b>	<b>100</b>

Para o cálculo da densidade de projeto, adotou-se a média de moradores por domicílio de 3,09 (PDAD 2015). Tendo em vista a área total da Região Administrativa do Riacho Fundo I é de 2.382,93 m<sup>2</sup>, estima-se um acréscimo na densidade média calculada conforme tabela a seguir:

**Tabela 2: Cálculo de Densidade**

Projeto	Área (ha)	População	Densidade
Fundo Riacho	2.382,93	40,098	16,83
138/2019 URB		1.733,49	0,72
Total		4.1831,49	17,55

Fonte: MDE 138/2019 e PDAD

Portanto, o parcelamento em questão atende ao estabelecido pelo PDOT com valores de densidade entre 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare (item 3 deste parecer).

Os parâmetros para destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público, atende ao disposto no Anexo II, Tabela 2A do PDOT 2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento). As áreas e percentuais destinados aos equipamentos públicos no projeto de urbanismo estão detalhadas nos itens 10.3 e 11 do MDE 138/2019 id. [38525901](#), dispostas conforme figura abaixo:

Quadro de Equipamentos Públicos				
Equipamento	Área Poligonal (ha)	Área Equipamento (ha)	Percentual Exigido – PDOT	Percentual Existente
Inst EP	12,33	2,24	10	18,16

Quadro de Unidades Imobiliárias de Equipamentos					
Equipamento	Tipo (Uso)	Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Órgão	
A designar	EP	Inst QS 16 Conj. 1D AE-1	1079,85	A	designar
A designar	EP	Inst QS 16 Conj. 2A AE-1	285,14	A	designar
A designar	EP	Inst QS 16 Conj. 4A AE-1	1243,62	A	designar
GDF	EP	Inst QS 16 Conj. 5A AE-1	1600,00	GDF	
A designar	EP	Inst QS 16 Conj. 7A AE-1	2988,92	A	designar
GDF	EP	Inst QS 16 Conj. 8A AE-1	1005,57	GDF	
Vila		Inst QS 16		Secretaria	

Olimpica	EP	Inst	Conj. 9 AE-1	QS 16	9999,04	de Esportes
A designar	EP	Inst	Conj. 9 AE-2	QS 16	1003,69	A
A designar	EP	Inst	Conj. 9 AE-3	QS 16	824,98	A

O projeto apresenta vias locais que se conectam com vias coletoras, promovem a circulação do parcelamento. Não foi feita nenhuma alteração quanto ao sistema viário consolidado. (Figura 7)

**Figura 7: Sistema Viário do parcelamento**



Fonte: banco de dados Seduh - disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>

## 9. Conclusão

Trata o presente processo sobre o Projeto Urbanístico de Regularização das áreas ocupadas denominadas QS16 e CLS16 – Riacho Fundo I/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 138/2019, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 138/2019, e Projeto de Urbanismo - URB 138/2019, elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

O Parecer Técnico nº 51/2020 – SEDUH/SUPAR/UREG/CORAIS considerou aptas as questões urbanísticas, ambientais e fundiária do parcelamento, com os requisitos necessários para o prosseguimento de seu processo de regularização, visando a aprovação do CONPLAN e consequentemente o desenvolvimento dos projetos executivos pelo interessado.

No item 7 - Proposições do referido Parecer Técnico, na parte referente ao Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas, foi constatado o somatório equivocado do número total de unidades imobiliárias a serem criadas e/ou regularizadas pelo projeto, correspondendo ao item 11 do MDE 138/2019.

Após solicitações da Unidade de Regularização Fundiária – UREG/SUPAR, a CODHAB, que é a responsável pela elaboração do projeto de regularização, providenciou as correções necessárias no Memorial Descritivo MDE 138/2019 – documento id. 39230144, que anexamos aos autos.

DESTINAÇÃO	LOTES (un.)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL(%)
Área Passível de Parcelamento		123.335,99	100%
<b>1. Unidades Imobiliárias</b>			
a. RO 1	261	43.054,79	34,91%
b. CSIIR 1 NO	100	11.544,95	9,36%
c. Inst.	01	2.179,25	1,76%
d. Inst. EP	11	22.454,19	18,21%
<b>Subtotal</b>	<b>373</b>	<b>79.233,18</b>	<b>64,24%</b>
<b>2. Espaço Livre de Uso Público - ELUP</b>			
a. Praças		3.776,52	3,06%
<b>3. Sistema de Circulação</b>		<b>40.326,29</b>	<b>32,70%</b>
<b>Subtotal</b>		<b>44.102,81</b>	<b>35,76%</b>
<b>TOTAL (1 + 2+ 3 )</b>	<b>373</b>	<b>123.335,99</b>	<b>100%</b>
Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários.			

Tabela 4: Quadro de unidades imobiliárias e áreas públicas

Quanto ao levantado pela CEB e CAESB, todas as demandas foram encaminhadas e são passíveis de serem solucionadas, visto que esta relatoria fez contatos com todos os órgãos mencionados, e com a CODHAB, que disponibilizará os recursos necessários para cumprir essa etapa de regularização.

## 10. VOTO

Pelas razões expostas neste relatório, votamos no sentido de que seja aprovado o Projeto Urbanístico de área ocupada preliminar referente à Regularização das Quadras QS e CLS 16, localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII, elaborado pela CODHAB, consubstanciado no URB (38510688), MDE (38525901), NGB (38510911), no qual possui os requisitos necessários para atender às normas vigentes para o prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto Urbanístico Executivo.

Esse é o voto do Relatores.

**Vítor Paulo Araújo dos Santos**

Conselheiro Titular SERINS

**Ademir Basílio Ferreira**

Conselheiro Titular ASMORAR



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - Matr.1689111-2, Secretário(a) de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal**, em 16/05/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BASILIO FERREIRA RG nº 223740 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **40188775** código CRC= **AA9B1DD0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

---

0030-006521/1999

Doc. SEI/GDF 40188775